JUSTIFICATIVA RETIFICADA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Em atendimento ao Parecer Jurídico de 19/06/2026 — Art. 75, I, Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 3º, §3º, Decreto Municipal nº 12.737/2023

1. OBJETO DA RETIFICAÇÃO

A presente manifestação tem por finalidade **rerratificar** a justificativa anteriormente apresentada (fls. 209-213) para a não utilização da dispensa eletrônica, em atendimento ao Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica de 19/06/2026, que apontou insuficiência de motivação quanto à demonstração de impossibilidade real de utilização da plataforma eletrônica de dispensa adotada pelo Procuradoria-Geral (Portal de Compras Públicas), nos termos do Decreto Municipal nº 12.737/2023.

2. DA REGRA GERAL E DA EXCEÇÃO PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL

Com efeito, o Decreto Municipal nº 12.737/2023 estabelece como regra a realização das dispensas de licitação na forma eletrônica.

Todavia, o próprio Decreto prevê, em seu art. 3º, §3º, que a utilização de procedimento diverso é admitida quando houver impossibilidade de adoção da forma eletrônica, desde que tal circunstância seja devidamente motivada no processo administrativo.

Dessa forma, a presente justificativa não busca afastar a regra estabelecida pelo Decreto Municipal, mas demonstrar que a hipótese concreta enquadra-se exatamente na exceção prevista pelo próprio regulamento, em razão da impossibilidade técnica de operacionalização do critério de julgamento necessário à seleção da proposta mais vantajosa.

3. FUNDAMENTO CENTRAL: IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO MISTO EXIGIDO PELO OBJETO

3.1 O critério objetivo de julgamento adotado no Termo de Referência

O Termo de Referência retificado (fls. 177-207), cujo critério objetivo de julgamento foi validado pela Assessoria Jurídica no item 2.3 do Parecer (fls. 248-249), adotou como parâmetro de seleção o menor preço global estimado, apurado mediante metodologia que combina, de forma indissociável, duas variáveis econômicas heterogêneas: (i) o valor unitário da hora

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1d1c209e08a258b3c9d767bdb9e4fb7&param2=16198448&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 06/07/2026 às 12:45:03(original salvo como anexo)

técnica de manutenção; e (ii) o percentual de desconto sobre os preços de mercado das peças, componentes, insumos e pneus fornecidos sob demanda.

Esse critério misto não é uma opção arbitrária da Administração. Decorre da própria natureza do objeto: a contratação envolve duas prestações economicamente distintas, mão de obra (hora técnica) e fornecimento de peças (desconto sobre tabela), cuja remuneração não pode ser reduzida a uma única variável sem comprometer a fidedignidade da comparação entre propostas e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa.

A adoção desse critério misto encontra respaldo em contratações públicas de mesma natureza. Como exemplo, destaca-se o Processo de Dispensa/Inexigibilidade nº 2090/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ao contratar manutenção de sua frota de 14 veículos (Processo de Dispensa/Inexigibilidade nº 2090, disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/Transparencia/DadosDispensaInexigibilidade/2090), adotou estrutura idêntica em seu Termo de Referência (dezembro/2024): 500 horas técnicas avaliadas pelo valor unitário a ser ofertado e fornecimento de peças remunerado por percentual de desconto sobre tabela de preços de mercado. O TR do TCE/RN também exige estrutura operacional em raio máximo de 15 km da sede (item 5.2), demonstrando que a exigência de proximidade local também constitui prática adotada em contratações dessa natureza e não representa, por si só, impedimento à realização da dispensa na forma eletrônica, sendo o critério misto o elemento que justifica a impossibilidade técnica ora demonstrada.

3.2 Limitação técnica documentada do Portal de Compras Públicas

A Procuradoria utiliza, por força do Decreto Municipal nº 12.737/2023, o Portal de Compras Públicas como plataforma para dispensas eletrônicas.

lógica operacional do Sistema de Dispensa Eletrônica instituído no âmbito da Lei nº 14.133/2021 encontra-se documentada no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponibilizado pela Secretaria de Gestão do Governo Federal (disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica). No âmbito do Município de Natal, a Procuradoria-Geral utiliza o Portal de Compras Públicas como plataforma para operacionalização das dispensas eletrônicas, cujas funcionalidades atualmente disponibilizadas foram verificadas pela equipe técnica desta Procuradoria durante a etapa de cadastramento do procedimento.

Conforme demonstrado na Figura 1, o Portal de Compras Públicas exige a seleção de um único critério de julgamento para o procedimento, disponibilizando apenas as opções “Menor

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1d1c209e08a258b3c9d767bdb9e4fb7&param2=16198448&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 06/07/2026 às 12:45:03(original salvo como anexo)

Preço” ou “Maior Desconto”, inexistindo funcionalidade que permita o processamento de julgamento composto pela combinação simultânea dessas variáveis.

A verificação foi realizada pela equipe técnica desta Procuradoria com base na experiência operacional acumulada no Portal de Compras Públicas, no qual já foram cadastrados múltiplos processos de contratação direta. Em todos eles, constata-se que o sistema disponibiliza, na tela de inclusão de itens, apenas dois critérios isolados de julgamento, Menor Preço ou Maior Desconto, sem qualquer campo ou funcionalidade para cruzamento ponderado de variáveis heterogêneas, como a combinação simultânea de valor de hora técnica e percentual de desconto sobre peças.

Figura 1 – Tela de cadastramento da Dispensa Eletrônica no Portal de Compras Públicas

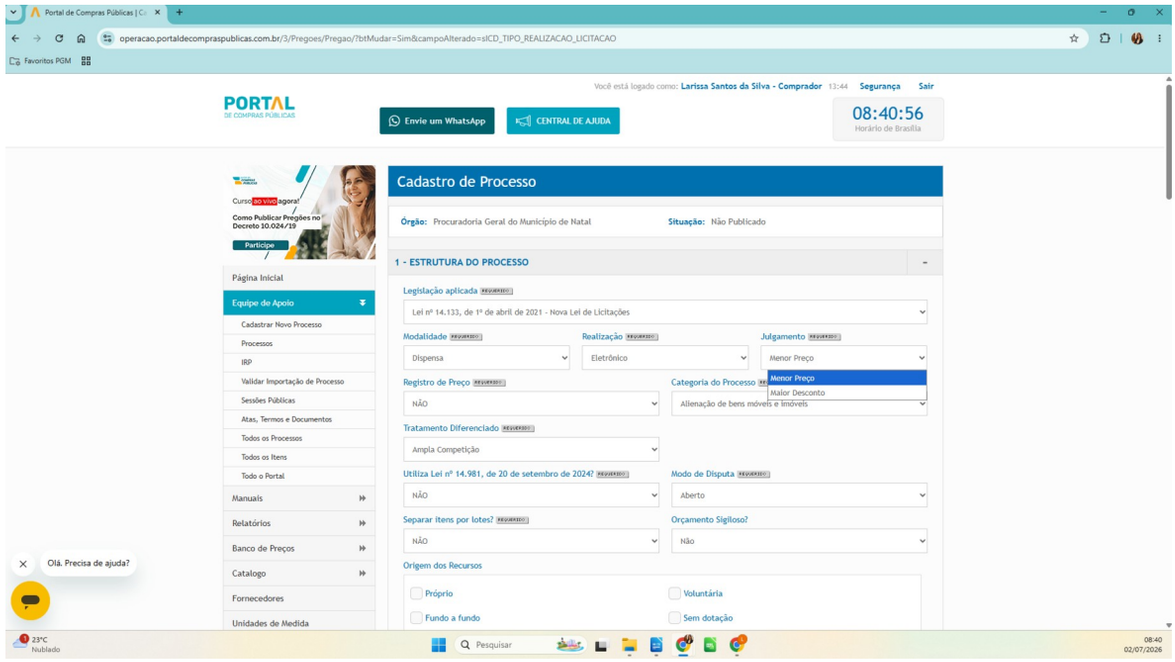

Fonte: Portal de Compras Públicas – ambiente operacional utilizado pela Procuradoria-Geral do Município de Natal

3.3 Porque adotar critério único não é alternativa válida

Poderia ser sugerida a adoção de critério único para viabilizar o procedimento eletrônico. Essa solução, contudo, comprometeria a finalidade do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a busca pela proposta mais vantajosa.

As quatro propostas obtidas na pesquisa de mercado (fls. 46-64) já evidenciam variação relevante tanto no valor da hora técnica quanto no percentual de desconto ofertado. A adoção de critério único poderia conduzir à seleção de proposta nominalmente vencedora em uma variável, mas globalmente mais onerosa quando ambas são ponderadas, comprometendo a vantajosidade real da contratação.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 – Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1d1c209e08a258b3c9d767bdb9e4fb7&param2=16198448&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 06/07/2026 às 12:45:03(original salvo como anexo)

4. PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA

A manutenção do critério misto, ainda que demande o afastamento da forma eletrônica, atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11, I, da Lei nº 14.133/2021). A adoção da forma eletrônica constitui importante instrumento de ampliação da competitividade e da transparência das contratações públicas. Entretanto, sua utilização não pode impor a alteração do critério de julgamento definido na fase de planejamento nem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

5. FUNDAMENTOS COMPLEMENTARES (CARÁTER NÃO AUTÔNOMO)

Sem prejuízo do fundamento técnico central exposto no item 3, registram-se, em caráter complementar:

a) **Diagnóstico técnico presencial:** a definição do escopo depende de inspeção física do veículo — orçamento resultante de avaliação mecânica real, não de cotação abstrata.

b) **Estrutura operacional local:** requisito padrão de mercado — confirmado pelo TR do TCE/RN (raio de 15 km) — já incorporado como exigência de habilitação no Termo de Referência desta Procuradoria.

c) **Natureza evolutiva dos serviços:** manutenção veicular é objeto de escopo variável identificado durante a execução, exigindo comunicação direta e tempestiva.

6. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

Reitera-se que não houve fracionamento indevido de despesa, conforme declaração já nos autos (fl. 125) e análise da Assessoria Jurídica no item 2.2 do Parecer (fls. 235-237).

7. CONCLUSÃO

Em atendimento ao Parecer Jurídico de 19/06/2026 e ao despacho da autoridade competente, esta unidade demonstra que:

I – o critério de julgamento misto adotado no Termo de Referência é tecnicamente necessário para a seleção da proposta mais vantajosa, tendo sido validado pela Assessoria Jurídica nos autos e corroborado pela prática adotada em contratações de mesma natureza, a exemplo do Processo nº 2090/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – o Portal de Compras Públicas, plataforma eletrônica utilizada pelo Município para realização das dispensas eletrônicas, opera mediante a adoção de critério de julgamento individualizado, disponibilizando apenas as opções “Menor Preço” ou “Maior Desconto”,

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1d1c209e08a258b3c9d767bdb9e4fb7&param2=16198448&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 06/07/2026 às 12:45:03(original salvo como anexo)

conforme demonstrado na documentação técnica e na verificação das funcionalidades atualmente disponibilizadas pela plataforma, não sendo possível o processamento do critério de julgamento composto previsto no Termo de Referência;

III – a adoção de apenas um dos critérios de julgamento disponibilizados pelo sistema implicaria alteração da metodologia definida na fase de planejamento da contratação, comprometendo a adequada comparação das propostas e, consequentemente, a seleção da proposta mais vantajosa, em desconformidade com o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – a impossibilidade de utilização da dispensa de licitação na forma eletrônica decorre de limitação técnica e operacional da plataforma utilizada pela Administração, e não de mera conveniência administrativa, enquadrando-se na hipótese excepcional prevista no art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.737/2023;

V – os fundamentos relacionados às peculiaridades da execução contratual, anteriormente apresentados, permanecem hígidos e são mantidos como elementos complementares de motivação, sem constituírem o fundamento central da presente justificativa.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a existência de impedimento técnico e operacional à utilização da dispensa de licitação na forma eletrônica para a presente contratação, razão pela qual se justifica, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.737/2023, a adoção da dispensa de licitação fora da forma eletrônica, mantendo-se íntegros os critérios de julgamento definidos no Termo de Referência e assegurando-se a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente justificativa passa a integrar a instrução do processo administrativo, para fins de atendimento ao disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.737/2023, servindo como motivação técnica para a adoção da dispensa de licitação fora da forma eletrônica no caso concreto

Natal, 06 de junho de 2026

Elizabete Rodrigues R. Pereira da Cruz
Diretora em substituição legal
(Portaria Nº. 2377/2026-AP., de 09 de Junho de 2026)
Matrícula 73.111-3

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZABETE RODRIGUES REBOUCAS PEREIRA DA
Data: 06/07/2026 12:38:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 – Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1d1c209e08a258b3c9d767bdb9e4fb7&param2=16198448&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 06/07/2026 às 12:45:03(original salvo como anexo)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMATIVAS

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

MUNICÍPIO DE NATAL. Decreto nº 12.737, de 27 de fevereiro de 2023. Disponível em: https://natal.rn.gov.br/storage/app/media/legislacao/anexos/Decreto_20230228_12737_.pdf

MANUAIS TÉCNICOS

BRASIL. **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica.** Secretaria de Gestão – SEGES/ME.

Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica

PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Processo de Dispensa/Inexigibilidade nº 2090. Natal, dez. 2024. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/Transparencia/DadosDispensaInexigibilidade/2090

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br

Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1d1c209e08a258b3c9d767bdb9e4fb7&param2=16198448&param3=1591257
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20260200720 em 06/07/2026 às 12:45:03(original salvo como anexo)